

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SULGABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.099, de 10 de Novembro de 2010

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2010/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo a celebrar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento visando o Programa Troca-Troca de Sementes Safra 2010/2011.

**Parágrafo Único:** O Objeto do contrato será o fornecimento de milho varietal para os agricultores do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º -** No cumprimento do contrato a ser celebrado devem ser atendidas as seguintes obrigações:

1 – Pela Secretaria:

Fornecer 7120 (sete mil cento e vinte) quilos de sementes de milho híbrido e 0 quilos de milho termo de recebimento, por parte da Entidade devidamente assinado e com nota fiscal.

2 – Da Entidade:

* 1. - Receber em nome dos Produtores a quantidade de sementes descritas acima, e repassar aos mesmos, na quantidade máxima de 40 (quarenta) quilos de sementes de milho para cada agricultor a ser beneficiado pelo Programa FEAPER/Troca-Troca, que esteja enquadrado nas condições abaixo:
1. Detenham a posse ou a propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 hectares para municípios que tenham módulo fiscal até 25 hectares e 100 hectares para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 hectares, salvo os municípios pertencentes a Região dos Campos de Cima da Serra e Região da Metade Sul do Estado; para estas duas regiões, o limite da área é de 200 hectares.
2. Tenham na sua exploração agropecuária, no mínimo 80% da sua renda;
3. Residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural e/ou agrovila.
4. Obtenham renda bruta anual originária da agropecuária não superior ao que é definido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, para pequenos produtores rurais (R$ 40.000,00).
	1. – Responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;
	2. - Encaminhar, até 15/12/2010 à Coordenação Estadual do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de sementes recebidas; endereços e CPF.
	3. - Restituir o valor devido, no prazo de vigência do Contrato, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:
5. Para cada quilo de sementes de milhos híbridos fiscalizada, o equivalente a 11 (onze) quilos de grãos de milho destinado ao consumo e para cada quilo de semente varietal 08 (oito) quilos de grãos destinados ao consumo.
6. Fornecer, oportunamente, à Coordenadoria do Programa FEAPER/Troca-Troca de Sementes os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.
7. O Valor a ser restituído pelo presente contrato corresponde 84920 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte) quilos de milho de consumo, tendo como indexador o preço mínimo da saca estabelecido pelo governo federal.

3 –Da ASCAR– EMATER/RS

3.1 – Fornecer assessoria na seleção dos beneficiários e na retirada das sementes pelos mesmos, nos municípios com os quais mantém convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural; em vigor.

3.2 – Fiscalizar a qualidade e as quantidades recebidas e distribuídas pelas conveniadas.

3.3 – Encaminhar à Entidade os laudos técnicos referente à frustração da safra eventualmente ocorrida e comunicada pelos produtores, para que a mesma possa requerer a prorrogação prevista no Parágrafo Único da Cláusula Quinta.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por dotações orçamentárias próprias, constantes nos orçamentos dos entes públicos contratados.

**Art. 4º -** O Município/Entidade efetuará o pagamento das sementes em reais ou em moeda vigente à época, nas condições estabelecidas no contrato.

**Art. 5° -** O prazo de vigência do contrato contará a partir da publicação da presente Lei até 31 de maio de 2011, cumprindo-se o disposto em cláusula própria deste instrumento.

**Parágrafo Único:** A prorrogação do contrato ou a sua rescisão dar-se-á de conformidade com a legislação aplicável, adotando-se em qualquer situação as medidas competentes que couberem

**Art. 6° -** Para diminuir eventuais litígios oriundos do contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito, para tal finalidade o Foro da Comarca de Porto Alegre.

**Art. 7º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de Novembro de 2010.

Jaime Alvino Starke

Prefeito Municipal

Visto Legal

Alexandre Oertel Bösel

Assessor Jurídico